



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PARECER Nº 004/11 – CECE
AO VETO PARCIAL**

Inclui arts. 1º-A e 3º-A na Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1994, dispondo sobre a participação de para-atletas cadeirantes na Maratona de Porto Alegre e sobre a destinação de percentual da arrecadação total das inscrições nessa Maratona.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

À fl. 29, Of. Nº 043/GP, as razões do Veto Parcial ao art. 2º da Proposição, que obriga a destinação do percentual de 12% (doze por cento) da arrecadação total das inscrições da Maratona para aumento do número de atletas premiados, bem como do valor da premiação dos vencedores na categoria para-atletas cadeirantes e também a contratação do Clube Gaúcho de Desporto em Cadeira de Rodas para assessoramento.

É o Relatório.

Esse artigo da Proposição, originado na Emenda nº 01 do próprio autor do Projeto de Lei, tem como objetivos garantir a inclusão permanente de para-atletas cadeirantes e estimular o crescimento dessa modalidade, por meio do assessoramento do Clube Gaúcho de Desporto em Cadeira de Rodas. Outrossim, o percentual de 12% (doze por cento) equivale, segundo a OMS, à população brasileira de portadores de deficiência.

Entretanto, nas razões do Veto, o Senhor Prefeito Municipal argumenta que o fato de 12% (doze por cento) de a população brasileira ser composta por pessoas com deficiência não significa que será esse o percentual de participantes cadeirantes no evento. Cabe ressaltar que, em cada categoria, Cadeirantes, Deficientes Visuais e Amputados são agraciados com recursos financeiros, sendo que o 1º colocado de cada categoria ganha R\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais). Outrossim, desde a primeira edição conforme art. 3º da Lei nº 7.555, de 1994, cabe ao Clube dos Corredores de Porto Alegre –



**PARECER Nº 004/11 – CECE
AO VETO PARCIAL**

CORPA – a promoção da Maratona, bem como, em seu art. 4º, diz que todas as promoções e patrocínios de empresas privadas devem fazê-lo por meio do CORPA, que sempre teve o cuidado com a inclusão social.

Diante do que, somos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 15 de fevereiro de 2011.

**Vereador Professor Garcia,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 15.02.11.

Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

Ver.ª Fernanda Melchionna
com restições

Ver. DJ Cassiá

Ver. Haroldo de Souza